



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633/2022

“Cria o Cargo de Coordenador da Defesa Civil e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador da Defesa Civil com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§1º - O cargo de Coordenador da Defesa Civil será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º - Os vencimentos do cargo de Coordenador da Defesa Civil serão de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º - O cargo de Coordenador da Defesa Civil terá as seguintes atribuições:

- I-** coordenar os trabalhos realizados pela Defesa Civil do Município;
- II-** implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- III-** implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;
- IV-** promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- V-** executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
- VI-** atender às requisições das autoridades públicas;
- VII-** realizar planejamentos preventivos no intuito de impedir ou minimizar catástrofes naturais;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

VIII- informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

IX- promover a instalação de sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

X- proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XI- promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XII- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XIII- vistoriar edificações e áreas com risco de desastres;

XIV- identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de risco de desastres;

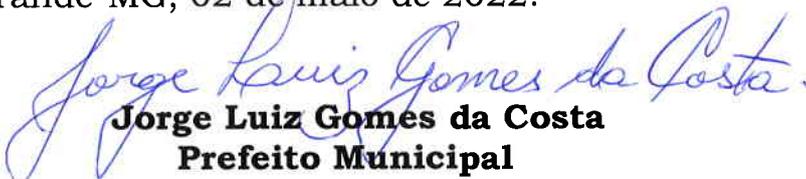
XV- observar a legislação federal, estadual e municipal, no tocante à proteção e defesa civil, proporcionando-lhes integral cumprimento;

§4º - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal